

A NEGAÇÃO DO ACESSO AO SILÊNCIO COMO FERRAMENTA DE PODER: UM ENSAIO ORIENTADO PELA PERSPECTIVA TEÓRICA DOS ESTUDOS SOCIAIS DA LINGUAGEM

THE DENIAL OF ACCESS TO SILENCE AS A TOOL OF POWER: AN ESSAY GUIDED BY THE THEORETICAL PERSPECTIVE OF SOCIAL STUDIES OF LANGUAGE

 <https://doi.org/10.63330/aurumpub.069-027>

Ramon Sartori

Mestrando no Programa de Pós-Graduação em Estudos Linguísticos
UFFS – Universidade Federal da Fronteira Sul, Campus Chapecó
E-mail: ramonsart@hotmail.com

Resumo

O presente artigo parte do arcabouço teórico dos Estudos Sociais da Linguagem para descrever a negação social do direito ao silêncio, desvelando as condições de produção dos discursos que circulam pelos meios digitais, como as redes sociais. No século XXI, tais redes assumem características de audiência compulsória, o que culmina na sua configuração como a expressão contemporânea do conceito de Aparelhos Ideológicos de Estado (Althusser), bem como no enquadramento no conceito de dispositivo em Agamben e Foucault. Discorre-se sobre como o sujeito hodierno vê sua cidadania cada vez mais digitalizada e como estar fora desse ambiente pode incorrer em consequências práticas, como a impossibilidade de obter visto para os Estados Unidos. Este ensaio demonstra que esse fenômeno não surge apenas na era da internet, mas constitui uma releitura de prescrições do Direito Canônico de 1247, reafirmadas no Concílio de Trento (1545-1563), que estabeleciam a obrigatoriedade de os fiéis frequentarem a missa dominical. O estudo aborda também a consequência dessa negação do direito ao silêncio, que desemboca na autobiografia performada, na qual o usuário das redes sociais se vê compelido a apresentar sua melhor versão para corresponder às expectativas sociais. Conclui-se que o amplo acesso à informação pode estar gerando a obrigação da presença constante diante de estímulos, e sugere-se a realização de estudos aprofundados sobre a relação desse fenômeno com a disseminação de discursos extremistas.

Palavras-chave: Direito Canônico; Dispositivos; Redes sociais; Silêncio.

Abstract

This paper draws upon the theoretical framework of Social Studies of Language to describe the social denial of the right to silence, uncovering the production conditions of discourses circulating through digital media, such as social networks. In the 21st century, these networks assume characteristics of a compulsory audience, culminating in their configuration as the contemporary expression of Louis Althusser's concept

of Ideological State Apparatuses, as well as fitting into the concept of apparatus (*dispositif*) in Giorgio Agamben and Michel Foucault. It discusses how the contemporary subject sees their citizenship becoming increasingly digitalized and how being outside this environment can result in practical consequences, such as the impossibility of obtaining a visa to the United States. This essay demonstrates that this phenomenon does not originate solely in the internet era, but constitutes a reinterpretation of Canon Law prescriptions from 1247, reaffirmed at the Council of Trent (1545–1563), which established the obligation of the faithful to attend Sunday mass. The study also addresses the consequence of this denial of the right to silence, which leads to performed autobiography, in which social network users feel compelled to present their best version to meet social expectations. It concludes that widespread access to information may be generating the obligation of constant presence before stimuli, and suggests in-depth studies on the relationship between this phenomenon and the dissemination of extremist discourses.

Keywords: Apparatuses; Canon Law; Silence; Social media.

1 INTRODUÇÃO

A escassez sempre foi uma ferramenta de dominação, quem controla o acesso à água detém o poder sobre quem, quando e como se poderá acessar esse recurso. Da mesma forma, quem possui a terra determina seu uso, podendo escolher o que será produzido ou se nada ali se produzirá. A monetização da sociedade criou a escassez do dinheiro como forma de dominação, quem possui capital decide como gastá-lo, e quem não o possui faz o necessário para obtê-lo a fim de sobreviver. No final do século XX, erigiu-se a escassez da informação como forma de domínio.

O século XXI está engendrando uma nova modalidade de dominação que não substitui as formas basilares de poder citadas, mas acrescenta uma camada adicional às relações de poder: a capacidade de permanecer na ausência de estímulos externos que, à falta de termo mais consagrado, chamaremos neste ensaio de “aestímulo”, em oposição a estímulo, e no direito de permanecer sem se manifestar.

O sujeito urbano das sociedades capitalistas do século XXI vive imerso em ambientes de super estímulo, sobretudo sonoro e visual, tornando-se um privilégio a possibilidade de viver recluso deles. As cidades são ruidosas e repletas de iluminação artificial. O indivíduo, para exercer sua cidadania progressivamente digitalizada, vê-se constantemente compelido a estar cercado de telas digitais, como *smartphones*, *smart TVs*, painéis publicitários, computadores, *smart watches* e computadores de bordo. Esses dispositivos eletrônicos fornecem ininterruptamente informações com as quais o indivíduo é instado a agir, reagir, raciocinar, ponderar e antecipar-se.

Todos esses estímulos digitais, somados à paisagem sonora e visual urbana, tendem a produzir impactos significativos na saúde mental e na capacidade de elaborar pensamentos lúcidos. Esse excesso de

estímulos atua como um ataque direto à cognição, à semelhança de um exército disparando constantemente tiros de canhão contra uma fortaleza que, cedo ou tarde, perderá a capacidade de resistir.

O sujeito urbano desprivilegiado, que habita próximo a avenidas movimentadas, rodovias, ferrovias, portos, aeroportos, indústrias e obras, e que precisa conferir constantemente o celular para checar mensagens importantes, encontra-se em posição de desvantagem cognitiva em relação ao sujeito privilegiado. Este último goza de boas condições financeiras, reside em condomínios afastados, silenciosos e envoltos pela natureza, não precisando conferir o celular com frequência. O sujeito privilegiado reúne melhores condições para propor pensamentos próprios, em vez de apenas reagir a estímulos externos, estando mais bem posicionado para tomar decisões conscientes e ponderadas. Por outro lado, o sujeito urbano desprivilegiado, compelido a reagir a uma infinidade de estímulos, estaria mais propenso a tomar decisões instintivas e imediatas, assumindo posições mais extremistas.

É fundamental aprofundar os estudos para aferir se a onda de extremismo, sobretudo de extrema-direita, que coloca em xeque a democracia em vários países do Ocidente não está relacionada ao excesso de estímulos recebidos pelo sujeito urbano nas últimas décadas. Importa diferenciar, contudo, produtores e consumidores de conteúdos extremistas. Um exemplo icônico é o do pastor evangélico André Valadão, da Igreja Batista da Lagoinha, que, durante um culto, desaconselhou seus fiéis a enviarem os filhos à faculdade, mas, posteriormente, publicou um vídeo ostentando um passeio com os próprios filhos na Universidade de Harvard, nos EUA (UOL, 2024).

O discurso antiuniversitário professado por Valadão, para produzir efeitos, necessita primeiramente que os receptores estejam compelidos a estar diante dele; para isso, a estratégia consiste em travestir interesses de ordem neoliberal em discurso religioso. No século XXI, o sujeito urbano desprivilegiado é compelido a estar diante de uma infinidade de conteúdos que expressam interesses diversos e, por vezes, contraditórios.

2 VIDA NA CIDADE E DISPOSITIVOS DE CONTROLE SOCIAL

Ainda em 1903, o sociólogo alemão Georg Simmel já apontava que os problemas mais profundos da sociedade moderna brotam da pretensão do indivíduo de preservar sua autonomia e individualidade frente à superioridade da sociedade, da herança histórica, da cultura exterior e da técnica da vida (Simmel, 2005).

Portanto, não é novidade que a vida em sociedade apresente desafios à preservação da individualidade; mesmo em comunidades rurais, as pressões religiosas e familiares exercem formas de controle mútuo reconhecidas por Simmel. Pode-se entender por "técnica da vida" todo o aparato físico e conceitual que disciplina a convivência social, especialmente nas sociedades urbanas.

É igualmente importante reconhecer que a supressão da individualidade promovida pela vida urbana não resulta em formas comunitárias de organização da vida. Pelo contrário, a supressão da capacidade de o indivíduo organizar-se por si mesmo é a raiz da dificuldade de organização coletiva. Essa aparente contradição encontra explicação em Althusser (2012, p. 96), ao analisar os Aparelhos Ideológicos de Estado e demonstrar que a ideologia interpela indivíduos concretos em sujeitos concretos, por meio da categoria de sujeito. Ou seja, o indivíduo assujeitado passa a operar como engrenagem de um mecanismo maior, a ideologia dominante, no caso a ideologia da vida urbana, que nem sempre oferece negociação, mas por vezes exige sujeição inegociável, quanto mais dependente for da monetização das relações sociais.

Bakhtin (2006, p. 29) afirma em *Marxismo e Filosofia da Linguagem* que um instrumento de produção e um objeto de consumo não possuem um sentido preciso a priori, mas a função de desempenhar determinado papel, podendo ser transformados em signos ideológicos (como a foice e o martelo transformados em emblema da União Soviética). Essa afirmação poderia sugerir que Bakhtin ignora que o próprio uso do objeto é determinado pela ideologia. Afinal, para que o martelo se constituísse como símbolo dos trabalhadores industriais, foi preciso antes considerar quais ideologias conduziram à industrialização. No entanto, ao discutir a relação entre infraestrutura e superestrutura, o autor pondera:

“A explicitação de uma relação entre a infraestrutura e um fenômeno isolado qualquer, destacado de seu contexto ideológico completo e único, não apresenta nenhum valor cognitivo. Antes de mais nada, é impossível estabelecer o sentido de uma dada transformação ideológica no contexto da ideologia correspondente, considerando que toda esfera ideológica se apresenta como um conjunto único e indivisível cujos elementos, sem exceção, reagem a uma transformação da infraestrutura. (Bakhtin, 2006, p. 41)”

No século XXI, a tecnologia e a hiperconectividade assumem papel central na mediação das relações humanas. Os objetos que servem de base material para as dinâmicas de poder não podem ser compreendidos como meros utilitários. Para compreender o papel dos dispositivos eletrônicos na sociedade contemporânea, busca-se conceituar a noção de dispositivo, a qual não se confunde com a de aparelho eletrônico. Para o filósofo italiano Giorgio Agamben (2009, p. 27), o dispositivo tem sempre uma função estratégica concreta e inscreve-se em uma relação de poder. Na mesma linha, Michel Foucault conceitua:

[...] com o termo dispositivo, compreendo uma espécie – por assim dizer – de formação que num certo momento histórico teve como função essencial responder a uma urgência. O dispositivo tem, portanto, uma função eminentemente estratégica (Foucault apud Agamben, 2009, p. 28).

Agamben (2009, p. 35) diferencia os dispositivos tradicionais (como escolas, prisões e a confissão religiosa) dos dispositivos hodiernos (como a internet, celulares, televisão e câmeras de monitoramento). Nessa transição, o autor aponta que não se cria mais um sujeito real com a subjetividade marcada no corpo; paradoxalmente, multiplicam-se os dispositivos na tentativa de sujeitar os indivíduos às diretrizes do poder.

Diante disso, evidencia-se a impossibilidade de conceber aparelhos eletrônicos como artefatos neutros, desprovidos de relações ideológicas. Trata-se de dispositivos de assujeitamento de indivíduos, inscritos na dinâmica neoliberal de produção.

Esse conceito de dispositivo em Agamben encontra paralelo em Althusser (2012, p. 68-69) na discussão sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado (religião, escola, família, sistema político, sindicatos, informação e cultura), os quais cumprem papel auxiliar para os Aparelhos Repressivos de Estado (administração, exército, polícia, judiciário, prisões), detentores do monopólio da violência física e administrativa.

Flusser (2018, p. 58) afirma que, ao delegar às máquinas o trabalho pesado, o homem passou a concentrar-se na sua programação, deixando de ser *homo faber* para tornar-se *homo ludens*, aquele que experimenta sensações. Essa afirmação encontra respaldo em Lukács (apud Debord, 2003, p. 28), ao destacar que, quanto mais a racionalização e a mecanização do trabalho avançam, mais a atividade do trabalhador perde o caráter ativo e se torna uma atitude contemplativa.

Depreende-se disso que o trabalho no século XXI guarda menor dimensão de labor físico e maior dimensão de supervisão: a atitude do trabalhador consiste em supervisionar sistemas e máquinas, garantindo seu funcionamento correto e eficiente. Longe de significar a libertação do trabalho, como pregam entusiastas da tecnologia, isso representa um deslocamento da posição do trabalhador no processo produtivo. Mais do que força bruta, a massa trabalhadora precisa de atenção e vigilância.

Essa condição de sentinela é exercida frequentemente por meio de dispositivos eletrônicos (celular, *tablet*, computador), nos quais a experimentação de sensações pelos usuários é funcional: não um mero deleite, mas um dever. O trabalhador precisa estar permanentemente disponível para receber estímulos, o que converte esses dispositivos em ferramentas de poder à disposição de quem controla quais estímulos e emoções serão vivenciados.

Atividades da era da internet móvel, como as de entregadores e motoristas de aplicativos, não fogem a essa lógica. Embora exijam esforço físico, a parte estratégica da atividade está centrada na atenção: atenção às notificações do aplicativo, às suas instruções e ao trânsito. O vínculo de trabalho uberizado, no qual o trabalhador não recebe salário fixo, mas ganha por tarefa concluída, obriga o entregador a permanecer constantemente diante do celular (ou suficientemente próximo dele) na condição de sentinela, no aguardo de novas instruções, sem um expediente fixo com início e fim predeterminados.

É esse contexto que os produtores de conteúdo têm como parte de suas condições de produção: produz-se para uma audiência que não necessariamente escolheu sê-lo, mas o é pelo fato de o celular ser um dispositivo multifuncional. Esse estado de ansiedade e espera baseado na experiência sensorial constante constitui terreno fértil para semear discursos extremistas, que muitas vezes contrariam os próprios interesses do trabalhador.

Han (2015, p. 7-33) afirma que a sociedade do século XXI não é mais disciplinar, mas uma "sociedade do desempenho". O poder já não é exercido prioritariamente por coerção externa, mas por auto coerção e autovigilância, gerando o que o autor define como "violência neuronal". A consequência disso é que patologias neuronais, como depressão, síndrome de burnout, transtorno de déficit de atenção e hiperatividade, passam a definir a paisagem patológica contemporânea.

Orlandi (2007, p. 13) afirma que o silêncio no discurso é respiração, o fôlego da significação, um lugar necessário para que se possa significar, para que o sentido faça sentido. No século XXI, quando o ser humano urbano está soterrado pela presença incalculável de discursos nas plataformas digitais e na paisagem sonora e visual, cabe questionar se essa hiper presença é uma virtude moderna ou uma nova forma de domínio profundo sobre o indivíduo, privando-o de elencar prioridades, refletir, raciocinar e propor, mantendo-o permanentemente em posição defensiva diante dos estímulos externos.

Debord (2003) afirma que o espetáculo é o elemento de unificação da sociedade; não um mero conjunto de imagens, mas a relação social entre pessoas mediatizada por imagens, vinculada aos modos de produção. As imagens e sons emitidos por aparelhos eletrônicos são a face mais visível e audível dos dispositivos modernos de controle social. Não apenas pelo conteúdo, que pode representar diferentes matrizes políticas e expressões culturais, as quais coexistem no ambiente midiático de maneira assimétrica, mas porque o que não se permite é a ausência nesses ambientes, sob pena de condenação das ideias ao ostracismo.

Debord (2003) assinala também que o mundo real se converte em simples imagens, e estas se transformam em seres reais e motivações eficientes típicas de um comportamento hipnótico. A afirmação de que o mundo real se converteu em imagens precisa ser analisada com rigor. Essas imagens não são entes etéreos que habitam o ar de modo autônomo, estão depositadas dentro de dispositivos técnicos fisicamente presentes no mundo real, resultantes do modo de produção capitalista em determinado contexto histórico.

Portanto, não existem imagens televisivas, sons radiofônicos ou conteúdos digitais sem uma indústria que produza os artefatos de suporte e os profissionais que elaborem os conteúdos. Para que essas imagens produzam o efeito de mesclar realidade e representação, é preciso antes que os indivíduos sejam constrangidos a estar diante dos equipamentos. Da mesma forma que o dispositivo tradicional da escola exige a frequência obrigatória das crianças (estabelecendo punições aos pais que descumprirem a regra), a punição para quem recusa ter aspectos da vida mediados por aparelhos eletrônicos é vivenciar uma cidadania incompleta.

3 A NEGAÇÃO DO DIREITO AO SILÊNCIO

Um exemplo de punição reservada a quem opta por não expor sua vida nas redes sociais ou não possuir conta em determinadas plataformas é a recusa de visto de entrada nos Estados Unidos. O governo

norte-americano passou a prever a rejeição de solicitações de estrangeiros que se recusem a manter suas redes sociais em modo público, sob o pretexto de que perfis privados ou ocultos podem representar tentativas de esconder atividades *online* (Saad, 2025). As redes sociais, que em seus primórdios foram vendidas como ferramentas de liberdade de expressão e superação da censura dos monopólios de mídia tradicional, convertem-se gradualmente em ferramentas de controle social.

Essa exigência opera em dois níveis: o primeiro é impor ao cidadão estrangeiro que se exponha a conteúdos mediados pela lógica dos algoritmos; o segundo é obrigá-lo a produzir conteúdo constantemente, para não transparecer que apagou publicações antes da entrevista do visto. Assim, o uso das redes sociais torna-se socialmente compulsório, com sanções estabelecidas aos transgressores.

Esse movimento guarda forte semelhança com o prescrito pelo Código de Direito Canônico da Igreja Católica em 1247, que estabeleceu a obrigação de os fiéis frequentarem a missa aos domingos e dias festivos. O compromisso foi reafirmado pelo Concílio de Trento (1545-1563) para conter a Reforma Protestante na Europa e, no Brasil Colônia (sob o regime do Padroado), mesclou-se ao direito civil, atribuindo aos párocos o papel de fiscais e prevendo multas aos ausentes sem justificativa válida. Estar diante do discurso religioso, dos sermões e das ideias da Igreja não era questão de desejo pessoal, mas obrigação moral e dever civil. A razão da longevidade de medida dessa natureza encontra lastro no conceito de dispositivo de Foucault e Agamben.

A negação do direito de abster-se da presença de discursos é uma das facetas da incapacidade de o *homo urbanus* permanecer na ausência de estímulos externos. A vida urbana é marcada pela tensão constante entre impulsos individuais e a aceitação da coerção social. Sobre essa tensão, Simmel observa:

Por um lado, a vida torna-se infinitamente mais fácil, na medida em que estímulos, interesses, preenchimentos de tempo e consciência se lhe oferecem de todos os lados e a sugam em uma corrente na qual ela praticamente prescinde de qualquer movimento para nadar. Mas, por outro lado, a vida compõe-se cada vez mais desses conteúdos e programas impessoais, que pretendem recalcar as colorações verdadeiramente pessoais e o que é incomparável (Simmel, 2005, p. 58).

Outro instrumento de raiz religiosa que inspira a vedação do direito ao silêncio é a confissão auricular, presente no Direito Canônico desde o Quarto Concílio de Latrão (1215), mediante o cânon *Omnis utriusque sexus*, que determinava a obrigatoriedade da confissão anual (Fourth Lateran Council, 1215).

No século XIX, mulheres das classes abastadas eram alfabetizadas e incentivadas a escrever diários íntimos, os quais podiam ter sua leitura exigida pelo pai, marido, irmão ou mãe, o que se configurava como extensão da confissão e forma de controle. Delafield (2009, p. 3, tradução própria) assinala que "o diário é performático para o século XIX porque constitui um elemento na significação de gênero dentro do quadro regulatório da feminilidade".

No século XXI, as redes sociais assumem papel análogo ao do confessorário, embaralhando o gesto íntimo e solitário do usuário com a plataforma. Na confissão tradicional, o sacerdote atua como representante de uma instituição internacional; nas redes sociais, ao escrever ou gravar um vídeo no espaço doméstico, o usuário fornece dados a *big techs* que armazenam as informações e acumulam poder de barganha.

Não se trata apenas de gestos ativos (como publicar textos, fotos ou vídeos), mas de todas as interações passivas (curtidas, compartilhamentos, geolocalização e horários), que são convertidas em "superávit comportamental", conforme conceitua Zuboff (2021, p. 23).

Quando governos passam a exigir acesso às redes sociais como pré-condição para concessão de vistos, não se trata apenas de alimentar empresas de tecnologia com dados mercadológicos, mas de Estados acessarem dados de cidadãos estrangeiros. Ao exigir a abertura das redes, o governo ainda opera com relativa transparência, pois o usuário sabe que está sendo vigiado e por qual autoridade.

Contudo, nada impede a aprovação de leis que permitam a governos acessar dados diretamente nos *data centers* e utilizar ferramentas de inteligência artificial para monitorar opositores. Em 2024, o fundador da Oracle, Larry Ellison, afirmou em reunião com investidores que, graças à vigilância constante por IA em câmeras de monitoramento, "os cidadãos vão se comportar da melhor forma possível, porque estamos constantemente gravando e reportando tudo o que está acontecendo. É inquestionável. Os carros têm câmeras neles" (Koebler, 2024, tradução própria).

4 AUTOBIOGRAFIA PERFORMÁTICA

Quando o sujeito usuário de redes sociais se vê compelido a dizer, quando lhe é negado o direito ao silêncio e é forçado a estar diante de estímulos, a consequência é a obrigação de performar e atuar de modo conveniente, sob pena de sofrer sanções, o que confere caráter ficcional às autobiografias digitais. Sueli (2008, p. 103-104) observa que a promessa de dizer a verdade e a distinção entre verdade e mentira constituem a base das relações sociais, mas que a escrita autobiográfica se inscreve tanto no campo histórico (da promessa de verdade) quanto no campo artístico.

À semelhança dos diários do século XIX e dos livros autobiográficos, as redes sociais constituem espaços de manifestação autobiográfica no século XXI; o autor da biografia tradicional cede lugar ao "criador de conteúdo".

Debord (2003) afirma que o espetáculo exprime o que a sociedade pode fazer, mas nessa expressão o permitido opõe-se ao possível. O espetáculo é a conservação da inconsciência na modificação prática das condições de existência; ele é seu próprio produto e estabelece suas próprias regras, constituindo um "pseudo-sagrado".

O autobiógrafo e o criador de conteúdo têm à disposição a caneta, a câmera e o potencial de dizer o que desejarem; contudo, como todo dito pode trazer consequências, deriva daí a “autobiografia performada”. Como assinala Debord (2003), o espetáculo apresenta-se como algo grandioso, positivo e indiscutível, cuja única mensagem é "o que aparece é bom, o que é bom aparece". Assim, a elaboração consciente da narrativa autobiográfica pode constituir uma forma de resistência em um ambiente de hiper estímulo e negação do direito ao silêncio.

5 UM ESBOÇO DE CONCLUSÃO

A vida em sociedade é marcada por regras e hierarquias sobre quem detém o lugar de fala e quem tem o dever da escuta e da obediência, ainda que isso não anule as formas de resistência. As relações de poder são mutantes e historicamente localizadas. No século XXI, em que a automação e a mecanização das relações de produção dominam o cenário econômico do Ocidente, cabe ao sujeito trabalhador sobretudo receber estímulos digitais e agir sobre eles.

Essa obrigação de experimentação constante apoia-se na negação do acesso ao silêncio e ao “aestímulo”, em que o indivíduo posicionado em lugar de subalternidade se vê obrigado a reagir, agir, pensar e ponderar, ainda que o excesso desses gestos desencadeie sofrimento psíquico e transtornos de saúde mental.

Se a forma e as ferramentas de cerceamento ao direito ao silêncio são características do século XXI, sua inspiração é antiga e remonta às condições de produção do discurso religioso, especialmente do Direito Canônico. É preciso reconhecer que há uma relação de privilégio em produzir para uma audiência obrigada a estar na posição de escuta, em contraposição à produção subversiva que confronta o *status quo*, a exemplo de boa parte da literatura, do teatro e das artes de orientação anarquista no segundo milênio, cujas condições de produção eram a clandestinidade e cujos autores foram perseguidos.

Este ensaio aponta para a necessidade de investigações mais apuradas sobre se os extremismos políticos característicos das primeiras décadas do século XXI não emergem justamente dessa interação massiva e excessiva com conteúdos digitais, na qual permanecer sem receber estímulos externos não é uma opção. O silêncio passa a ser um privilégio negado à maioria. Conforme assinala Shirky (2011 apud Santaella, 2013, p. 24):

Mídia é o modo como você fica sabendo quando e onde é a festa de aniversário do seu amigo. Mídia é o modo como você fica sabendo o que está acontecendo em Teerã, quem governa Tegucigalpa ou qual é o preço do chá na Índia. Mídia é o modo como você fica sabendo que nome a sua amiga deu ao bebê. Mídia é como você descobre por que Kierkegaard discordou de Hegel. Mídia é como você fica sabendo onde é sua próxima reunião. Mídia é como você fica sabendo de tudo que fica a mais de dez metros de distância.

Se na primeira década dos anos 2000 a disponibilidade de informação na tela do celular foi celebrada como vitória sobre a ignorância e democratização do acesso, as décadas seguintes demonstram que mesmo o remédio, se tomado em excesso, converte-se em veneno.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, Giorgio. **O que é o contemporâneo? e outros ensaios**. Tradução de Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó: Argos, 2009.

ALTHUSSER, Louis. **Aparelhos Ideológicos de Estado**. Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 12. ed. São Paulo: Edições Graal, 2012.

BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. 12. ed. São Paulo: Hucitec, 2006.

DEBORD, Guy. **A sociedade do espetáculo**. Tradução de Railton Sousa Guedes. Edição eletrônica. Projetos Periferia, 2003. Disponível em: <http://www.projetoperiferia.ethur.com.br>. Acesso em: 15 out. 2026.

DELAFIELD, Catherine. **Women's Diaries as Narrative in the Nineteenth-Century Novel**. Aldershot: Ashgate, 2009.

FLUSSER, Vilém. **O mundo codificado**: por uma filosofia do design e da comunicação. São Paulo: Ubu Editora, 2018.

FOURTH LATERAN COUNCIL. **Fourth Lateran Council (1215)**. Una Voce Canada, 1215. Disponível em: <https://unavocecanada.org/wp-content/uploads/2017/06/Fourth-Lateran-Council-.pdf>. Acesso em: 03 dez. 2025.

HAN, Byung-Chul. **Sociedade do cansaço**. Tradução de Enio Paulo Giachini. Petrópolis: Vozes, 2015.

KOEBLER, Jason. Larry Ellison's AI-Powered Surveillance Dystopia Is Already Here. **404 Media**, 17 set. 2024. Disponível em: <https://www.404media.co/larry-ellisons-ai-powered-surveillance-dystopia-is-already-here/>. Acesso em: 18 nov. 2025.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **As formas do silêncio**: no movimento dos sentidos. 6. ed. Campinas: Editora da Unicamp, 2007.

SAAD, Caio. Redes sociais abertas e novo valor: as mudanças para quem quiser tirar visto americano. **Veja**, São Paulo, 02 set. 2025. Disponível em: <https://veja.abril.com.br/mundo/redes-sociais-abertas-e-novo-valor-as-mudancas-para-quem-quiser-tirar-visto-americano/>. Acesso em: 09 dez. 2025.

SANTAELLA, Lucia. O DNA das redes sociais digitais. In: BARBOSA, Marialva; DE MORAIS, Osvaldo J. (orgs.). **Comunicação em tempo de redes sociais**: afetos, emoções, subjetividades. São Paulo: Intercom, 2013. p. 23-44.

SIMMEL, Georg. As grandes cidades e a vida do espírito (1903). **Mana**, v. 11, n. 2, p. 577-588, out. 2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/mana/a/WfkbJzPmYNdfNWxpyKpcwWj/>. Acesso em: 31 out. 2025.

SUELI, Maria. **A escrita autobiográfica e as promessas da memória**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2008.

UOL. Após polêmica sobre faculdade, André Valadao passeia com filhos em Harvard. **UOL Notícias**, 24 jun. 2024. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/06/24/apos-polemica-sobre-faculdade-andre-valadao-passeia-com-filhos-em-harvard.htm>. Acesso em: 03 dez. 2025.

ZUBOFF, Shoshana. **A era do capitalismo de vigilância**: a luta por um futuro humano na nova fronteira do poder. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2021.